



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **TERMO DE REFERENCIA**

#### **1 – OBJETIVO**

**Constituem objeto deste edital:**

- a) SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVINIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL.**
- b) Os resíduos produzidos nas Unidades de Saúde deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, denominados BOMBONAS, que serão fornecidas pela Empresa, em regime de comodato, sem nenhum custo adicional. Essas bombonas deverão ser confeccionadas em polietileno de alta densidade e revestidas internamente com sacos plásticos. A capacidade de acondicionamento do volume de 200 litros.

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 – A Licitação para Contratação de Empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte e tratamento de resíduos sólidos perigosos por destruição térmica (incineração) e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos provenientes dos Compra de saúde municipal se faz necessária para o atendimento da Legislação, especialmente a Resolução Nº 358, de 29 de abril de 2005 – CONAMA.

2.2 – Justificadamente, portanto, optam-se por realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei No 8.666, 21 de junho de 1993 e a Resolução Nº 358, de 29 de abril de 2005 – CONAMA.

#### **3 - DA UNIDADE DE TRATAMENTO**

- a) A unidade de tratamento para execução dos Compra deverá ser composta de incineradores, com exposição de alta temperatura (800° a 1200°C), destruindo as micros partículas resultantes da combustão, garantindo um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro organismo e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente.

#### **4 - DA CERTIFICAÇÃO DE DESTRUIÇÃO:**

- a) Ao final do processo deverá ser emitido um Certificado atestando a total destruição dos produtos, bem como a relação dos produtos que foram incinerados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### 5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- a) Os Compra serão executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo esse prazo ser prorrogado mediante aditamento.
- b) Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes nas tabelas relacionadas no final desta solicitação.

### 6 - OUTRAS PRESCRIÇÕES

6.1 - Deverão ser observadas as especificações a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do material licitado.

6.2 - As Empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar no ato do credenciamento documentos que apontem o licenciamento da Empresa pelos órgãos públicos de controle ambiental, resoluções do CONAMA Nº 05/93 e 283/01.

6.3 - A retirada dos resíduos sólidos será feita diretamente pela Empresa, semanalmente e em veículo próprio da Empresa em cada Unidade e Serviço de Saúde, de acordo com as informações prestadas pela Coordenação Administrativa do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre /RN.

6.4 - A Empresa deverá orientará os técnicos de enfermagem, auxiliares de Compra gerais e administradores das Unidades e Compra de Saúde, quanto à coleta seletiva do lixo hospitalar e armazenamento adequado e seguro, seguindo as normas da Empresa ganhadora do certame e dos órgãos de controle ambiental.

6.5 - Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

6.6 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com: Transporte, Carga, Descarga, Embalagem, Seguro e quaisquer outras despesas para a retirada do material ou da prestação do serviço.

6.7 - Os quantitativos estimativos poderão sofrer alteração no decorrer do contrato, contudo a Empresa ganhadora do certame somente cobrará pelo serviço realizado, ou seja, pela quantidade de bombonas coletadas, transportadas e tratadas.

6.8 - Conforme o preceito legal estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os lotes/itens abaixo relacionados destinar-se-ão exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o caso.

### Descrição dos Compra e seus quantitativos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL
01	SERVIÇO DE COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS POR DESTRUIÇÃO TÉRMICO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS PROVINIENTES DOS COMPRA DE SAÚDE MUNICIPAL, OS RESÍDUOS PRODUZIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DEVERAO SER ACONDICIONADOS EM RECIPIENTES APROPRIADOS, DENOMINADOS BOMBONAS DE 200 LITROS CADA, QUE SERÃO FORNECIDAS PELA EMPRESA, EM REGIME DE COMODADO, SEM CUSTO ADICIONAL.	BOMBONA	700

Valor do Orçamento Básico..... R\$ 75.831,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais).

### 3.0 – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada ( Blocos da Saúde, ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

### 4.0 – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado até 30(trinta) dias, contados da entrega dos materiais, depois de aferido pela Secretaria ordenadora da despesa.

### 5.0 – DAS PENALIDADES:

5.1 - O atraso injustificado no fornecimento dos produtos deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, além de multa de até 9 % (nove por cento) do valor do Contrato, num prazo de até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1%(um por cento) ao mês, de conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, atualizada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

**Inciso I** – O contratado estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato, será aplicada as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas neste termo, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

**Inciso II** – Em caso de ocorrência de inadimplemento contratual não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Inciso III** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Inciso IV** – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

**Inciso V** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA.

A multa por atraso injustificado e a que se refere a alínea “b” do parágrafo anterior sujeitam-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a(s) qual(is) poderá(ão) ser compensada(s) com o(s) pagamento(s) pendente(s) ou depositada(s) diretamente no Banco do Brasil S.A. e comprovado perante a Administração ou cobrada judicialmente.

### PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA.

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro, caberá defesa prévia no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação do ato. Para a penalidade prevista na alínea “d” do Parágrafo Primeiro, o prazo para defesa é de **10 (dez) dias**.

### PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS.

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea “d”, do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação do ato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.**

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS**

Os recursos serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Excelentíssimo Senhor Municipal, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

### **6.0 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da lei 8.666/93.

6.2 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Maria Emilia Pereira Pinheiro Fonseca**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE